

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 27 de 2015
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

RELATORIA
SPECIAL
REP. DO RO CARVALHO



Ofício nº 188/2015/GABIN/PGJ/MP/PB

João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **João Henrique Sousa**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Orgânica deste Ministério Público da Paraíba, em virtude da premente necessidade de adequação das normas referente ao concurso público para provimento de vagas para membros.

Agradecemos desde já a atenção e renovamos os votos de estima e consideração.


Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Procurador-Geral de Justiça, em exercício



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Procuradoria Geral de Justiça



Sr. Presidente,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho para aprovação desta Augusta Casa Projeto de Lei de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Justificamos a presente modificação em virtude da premente necessidade de adequação das normas referentes à seleção pública para o Concurso para o Provimento do Cargo de Promotor de Justiça aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que orientam a nossa Instituição a estipular nota mínima para aprovação e seleção no processo de concurso.

A redação atual assim dispõe:

Lei Complementar 97/2010

Art. 98. (...)

§ 2º.

I – nas provas, escrita e oral notas não inferiores a cinco;

Na versão atual, serão selecionados, na prova preambular, os candidatos que obtenham nota que os classifiquem dentro do número máximo de candidatos admitidos à prova escrita, conforme definido no edital do concurso, sem que se tenha estabelecido qualquer nota mínima nessa etapa. Essa situação redundava em ausência de critérios para avaliação e classificação da pessoa deficiente, com real afronta a preceito constitucional.

Com o escopo de corrigir e adequar o texto legal, torna-se premente a modificação da regra regente, para estabelecer uma nota mínima também na prova preambular, primeira etapa do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público.

Com efeito, a presente alteração também vai ao encontro das diretrizes atuais de proteção aos hipossuficientes, posto que, com a delimitação de nota mínima de aprovação, restará garantido o direito aos candidatos especiais de figuração em específica lista de classificação, respeitando-se, portanto, a garantia de reserva de vaga aos portadores de atenção especial.

Finalmente, solicito a especial atenção de V. Exa. no trâmite do presente projeto, posto que é de conhecimento de todos a necessidade imperiosa de incremento nos quadros do

Ministério Público, em face da atual carência de Membros titulares nas Promotorias mais distantes do Estado da Paraíba.

Em face de tais considerandos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando de V. Exa. o normal e célere encaminhamento e processamento do mesmo, aguardando sua aprovação e edição, nos moldes legais.

João Pessoa, 17 de Junho de 2015.


Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA



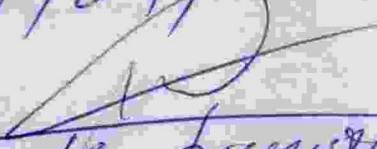
Projeto de Lei Complementar
Nº 10/2015

Lei Complementar 97/2010

Art. 98. (...)

§ 2º.

I – nas provas preambular, escrita e oral notas não inferiores a cinco;

Proposto em 1º junho
em 22/07/2015

De [illegible]

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 01/2015

Art. 1º Fica suprimido o inciso I do Projeto de Lei Complementar.

Art. 2º Altera a redação do § 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nas provas preambular, escrita e oral notas não inferiores a cinco, bem como no curso de formação, segundo critérios específicos.

Art. 3º Acrescente-se a seguinte cláusula de vigência:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

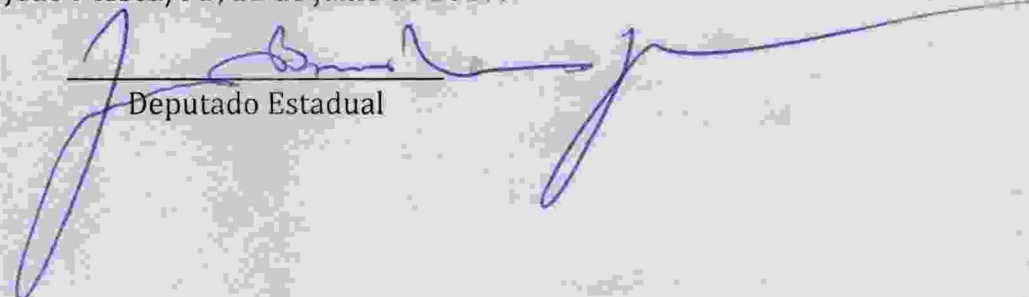


JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica para corrigir imprecisão de ordem técnico-processual, pois a proposta traz o acréscimo de inciso, quando, na verdade, há alteração na redação do § 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

Além do que, acrescenta cláusula de vigência, considerando que o projeto original deixava em branco tal cláusula, fazendo-se inserir a regra de vacância que é de 45 dias para a norma entrar em vigência; sendo que, há necessidade de vigência imediata da norma proposta, considerando a recente realização de concurso público por parte do Ministério Público Estadual.

João Pessoa/PB, 22 de julho de 2017.


Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 10115
Em 22/07/2015

pi Nagaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/07/2015

pi Nagaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/07/2015

Maíneide
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2015

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

RECEBIDO em PLENÁRIO
22/07/2015
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REQUERIMENTO

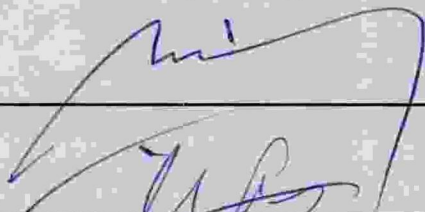
Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos Arts. 152, combinado com os arts. 154, 155 e 156, do Regimento Interno, que seja apreciada em Regime de Urgência Urgentíssima, Dispensados os Interstícios, e demais formalidades regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº:

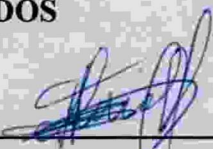
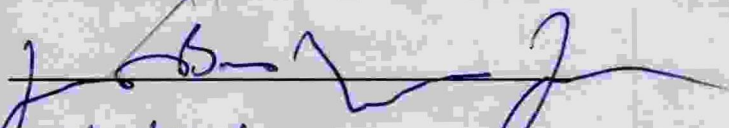
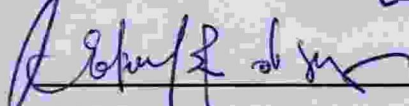
- **10/2015 – (OFÍCIO Nº 188/2015 DE 21/07/15) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** – Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, em 22 de julho de 2015.

DEPUTADOS





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22/07/2015.



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

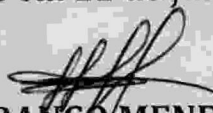
Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 10/2015

Emenda: DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO -

Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba, em virtude da premente necessidade de adequação das normas referente ao concurso público Para provimento de vagas para membros.

Aprovada a matéria por unanimidade com Emenda de Plenário 01/2015, e com o Parecer oral favorável a propositura, proferido pelo Deputado Bosco Carneiro designado Relator Especial pela Mesa Diretora na Ordem do Dia 22 de julho de 2015.

Sala das Sessões em 22 de julho de 2015.


Dep. **BRANCO MENDES**
1º SECRETÁRIO



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

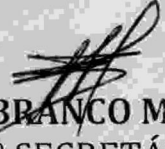
Propositura: **Projeto de Lei Complementar nº 10/2015**

Emenda: **DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO -**

Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba, em virtude da premente necessidade de adequação das normas referente ao concurso público Para provimento de vagas para membros.

Aprovada a matéria por unanimidade em 2º Turno, na Ordem do Dia 22 de julho de 2015.

Sala das Sessões em 22 de julho de 2015.


Dep. **BRANCO MENDES**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 65/2015

João Pessoa, 27 de julho de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2015, de autoria do Ministério Público do Estado, que “Altera a redação do § 2 do art. 98 da Lei Complementar n 97, de 22 de dezembro de 2010”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 65/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Altera a redação do § 2 do art. 98 da Lei Complementar n 97, de 22 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

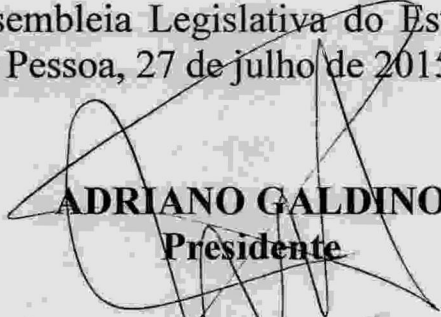
“Art. 98.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nas provas preambular, escrita e oral notas não inferiores a cinco, bem como no curso de formação, segundo critérios específicos”.

Art. 2º Acrescente-se a seguinte cláusula de vigência:

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de julho de 2015.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 65/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Altera a redação do § 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

A Casa Civil em 29/07/2015
Prazo Constitucional: 23/08/2015
Lei nº: 132.040/15
DO de: 08/08/2015

Recebido em: 29 / 07 / 15

Nome: Wanderson Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 37/SL

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar sua especial atenção com vistas a substituir o Autógrafo nº 65/2015, datado de 27 de julho próximo que versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2015, do Ministério Público do Estado que "Altera a redação do § 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010".

A presente solicitação tem a sua justificativa na constatação de erro técnico legislativo envolvendo organismo colegiado da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Washington Rocha de Aquino,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. EFRAIM MORAIS
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

6/8/2015

Secretaria de Estado do Governo
SILVANA SOARES RIBEIRO
Secretária
Matricula: 60.931-5



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 65/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Altera a redação do § 2 do art. 98 da Lei Complementar n 97, de 22 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 98.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nas provas preambular, escrita e oral notas não inferiores a cinco, bem como no curso de formação, segundo critérios específicos”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO - DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

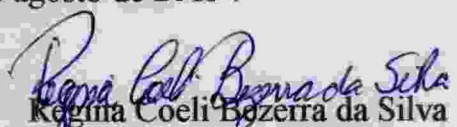
PROPOSITURA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Altera a redação do § 2 do art. 98 da Lei Complementar n 97, de 22 de dezembro de 2010.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 15 (quinze) páginas e transformada na Lei Complementar nº 132, de 07 de 08 de 2015, sendo publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de 08 de 2015.

João Pessoa, 08 de agosto de 2015 .


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo